



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

DECRETO N.º 003/2016

**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁS NO EXERCÍCIO DE 2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIZÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar n.º 032/2007,

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de regulamentar a expedição de alvará para o exercício de 2016,

DECRETA:

Art. 1.º - A emissão de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos localizados no Município de Chapada dos Guimarães, no exercício de 2016, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1.º - As taxas para expedição de alvarás para o exercício de 2016 deverão ser pagas até 29 de fevereiro de 2016, sob pena de incidência de multa, juros e atualização monetária, nos termos da Lei Complementar n.º 032/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2.º - Pela inobservância do prazo estabelecido no parágrafo 1.º, além da incidência de multa, juros e atualização monetária, será o débito inscrito em dívida ativa para efeito de ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 2.º - Para fins de expedição e fornecimento de alvarás para o exercício de 2016 e seguintes, deverá ser observado que as pessoas físicas de que tratam os artigos 110 e 112 da Lei Complementar 32/2007 são exclusivamente aquelas descritas no parágrafo único do art. 966 da Lei Federal n.º 10.406/2002, com integral observância do disposto no art. 967 da mesma lei.

Art. 3.º - Os estabelecimentos em débito com a Fazenda Municipal em decorrência de taxas de alvarás não quitadas em exercícios anteriores somente receberá o alvará do exercício de 2016 mediante quitação dos débitos de alvarás anteriores.

§ 1.º - Os débitos relacionados com alvarás de exercícios anteriores poderão ser quitados integralmente e em parcela única, com o expurgo de juros e multas.

Art. 4.º - Fica atualizada a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), passando seu valor para R\$ 32,23 (trinta e dois reais e vinte e três centavos) na forma do Parágrafo Único do art. 330 da Lei Complementar 32/2007.

Art. 5.º - Fica atualizada ainda a Taxa de Expediente Municipal, passando seu valor para R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 3.º, inciso II, alínea "a" c/c art. 195, § 2.º, e anexo IX, ambos da Lei Complementar 32/2007.

Art. 6.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 11 de janeiro de 2016.

LIZÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal